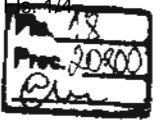




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06984-7/96-



**LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 1996**

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.3 -  
Uso Residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m<sup>2</sup>, assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89º27'57" NW e distância de 85,37m até o ponto 23-A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 86º58'29" SW e distância de 25,49m até o ponto 23-B; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31º00'00" SW e distância de 66,57m até o ponto 23-C, daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28º03'19" SW e distância de 41,75m até o ponto 23-D; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28º30'32" SW e distância de 82,62m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 27º38'46" SW e distância de 50,23m até o ponto 23-F; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de ..... 16º50'28" SW e distância de 04,88m até o ponto 23-G; daí deflete



à direita e segue com rumo de 55º24'13" NW e distância de 116,95m até o ponto 88; daí deflete à direita e segue com rumo de 39º24'33" NE e distância de 280,91m até o ponto 89; daí deflete à direita e segue com rumo de 89º27'57" SE e distância de 155,00m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição".

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

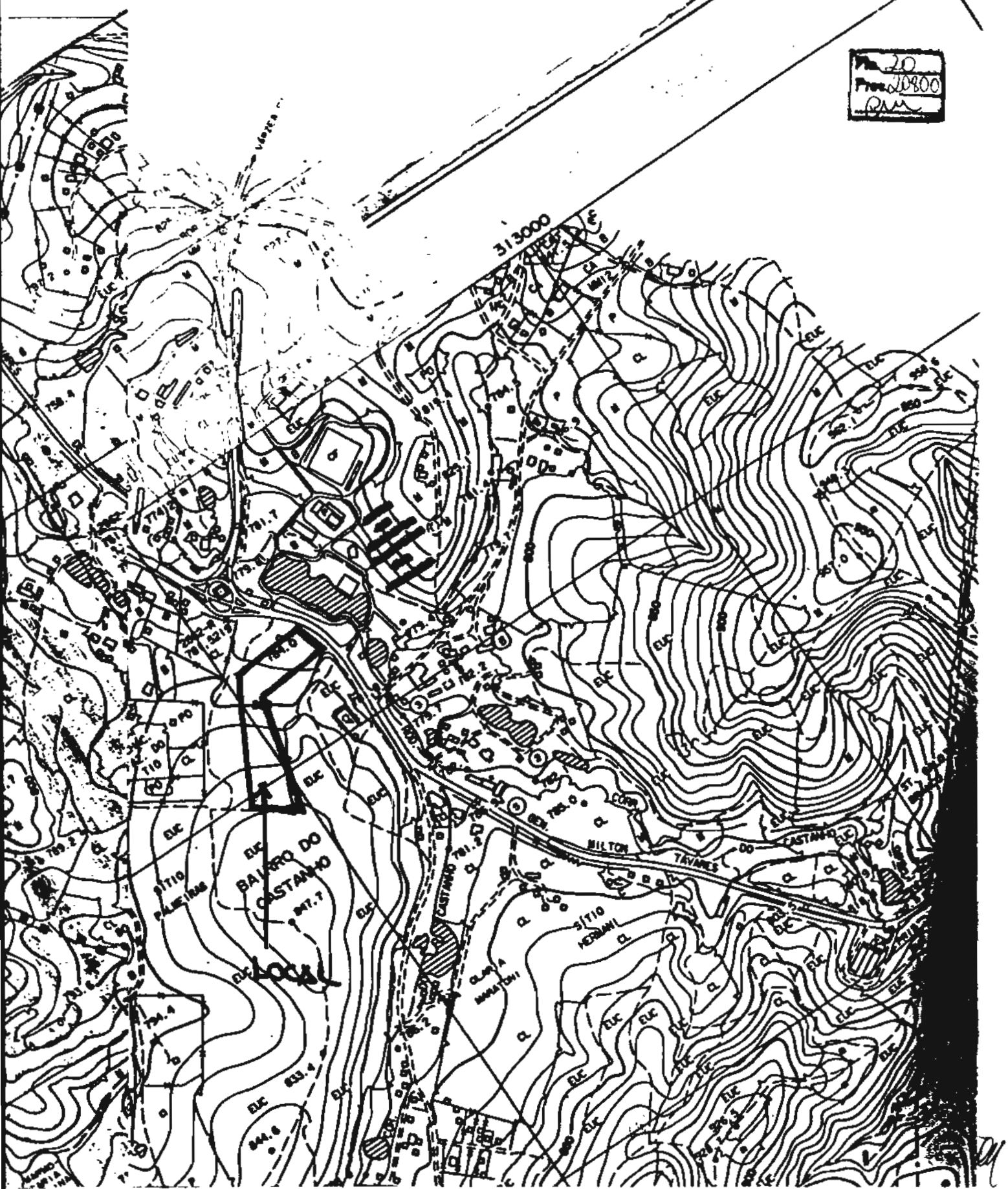
  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

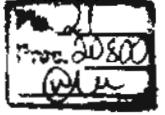
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

accg.-

SF-23-Y-C  
314000

20  
Fot. 20800  
RM

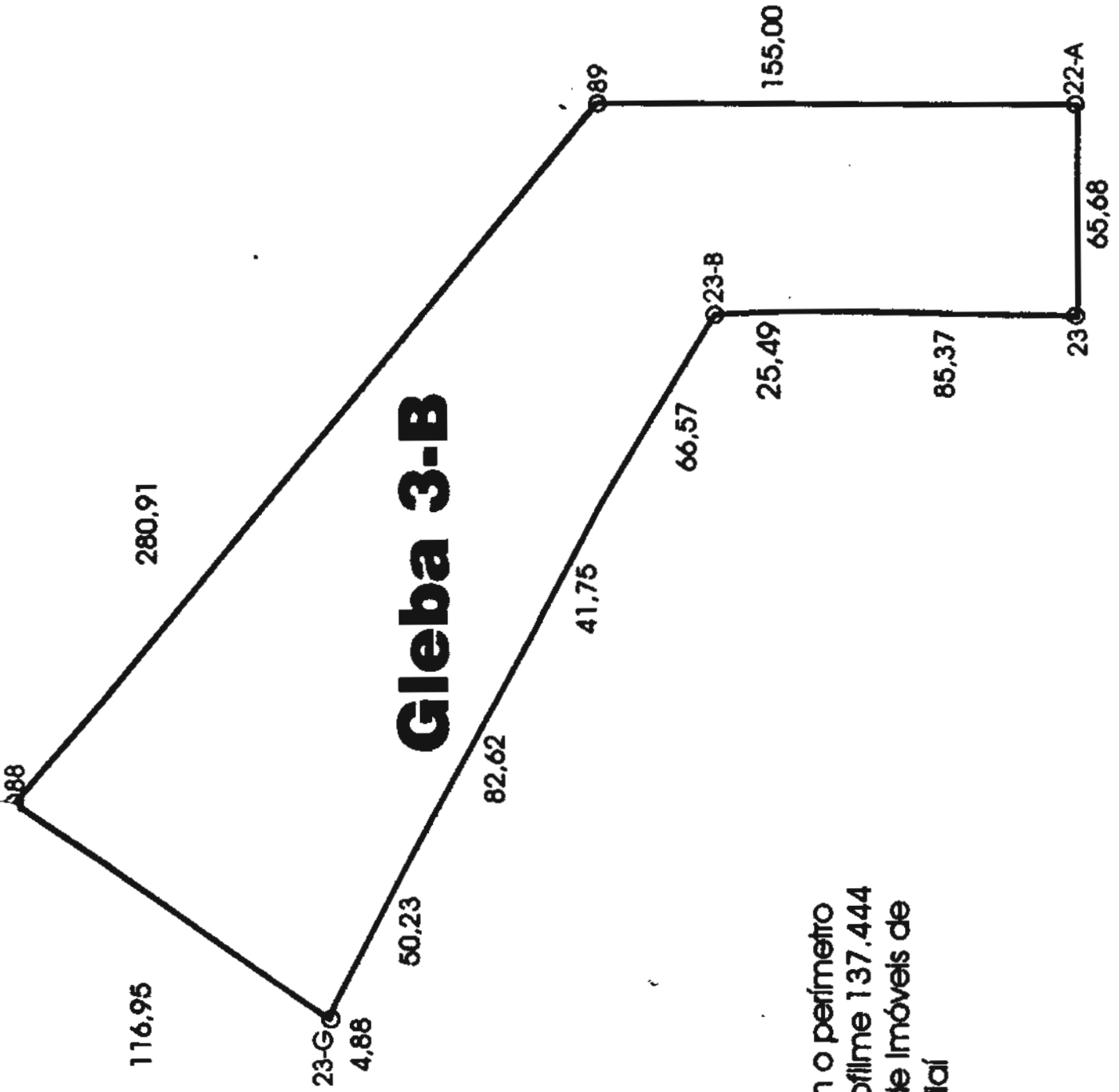




# Área 3

## Estrada velha de São Paulo

### Gleba 3-B



De acordo com o perímetro  
descrito no microfilme 137.444  
do 2º Registro de Imóveis de  
Jundiaí

*Handwritten mark*